

## EDITAL PIBIC/CNPq/IZ - 2026/2027

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PIBIC/IZ

**Art. 1º.** O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica do Instituto de Zootecnia (PIBIC/IZ) é vinculado ao CNPq e tem como objetivo principal preparar alunos de graduação para a pós-graduação, ensinando os fundamentos da pesquisa científica e aprofundando seus conhecimentos na área de competência do orientador. A iniciação científica se destina a completar o ensino de graduação, oferecendo aos alunos a oportunidade de descobrir como a ciência é produzida, como o conhecimento é adquirido. Esse objetivo é adquirido pela participação nas atividades práticas e teóricas no ambiente de pesquisa, por meio de vínculo com um projeto de pesquisa do orientador.

### CAPÍTULO II DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

**Art. 2º.** São concedidas pelo CNPq quotas anuais de bolsas de iniciação científica, com vigência de setembro a agosto do ano subsequente.

**Art. 3º.** As bolsas são pagas mensalmente para os alunos-bolsistas, diretamente pelo CNPq, em **conta corrente individual do Banco do Brasil**, no valor atual de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais. O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.

**Art. 4º.** É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

**Art. 5º.** A vigência da bolsa não poderá ultrapassar a data do término do último semestre letivo do curso de graduação do bolsista.

### CAPÍTULO III DO PERFIL DO ORIENTADOR

**Art. 6º.** O Orientador de bolsista do PIBIC/IZ deverá ter as seguintes qualificações:

- i. Ser pesquisador no IZ, com título de doutor;
- ii. Comprovar experiência na linha de pesquisa proposta;
- iii. Ter produção científica compatível com a função de orientador;
- iv. Ter regularidade na produção científica;
- v. Coordenar ou participar de projetos de pesquisa no IZ ou outras instituições;
- vi. De preferência pertencer a grupo de pesquisa do IZ, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, e
- vii. Ter disponibilidade para orientar estudantes de graduação visando à formação de recursos humanos para a pós-graduação e pesquisa.
- viii. Ter currículo Lattes atualizado.

## **CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR**

**Art. 7º.** São compromissos do orientador:

- i. Acompanhar o bolsista na apresentação do trabalho no Congresso Interinstitucional de Iniciação Científica - CIIC;
- ii. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- iii. É vedado ao orientador repassar para outro pesquisador a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento eventual do orientador, a quota retorna à Coordenação de Iniciação Científica do IZ;
- iv. Comunicar imediatamente à Coordenação a desistência ou cancelamento do bolsista, a fim de evitar pagamento indevido da bolsa;
- v. Devolver à União (via Guia de Recebimento da União) a bolsa de seu orientando caso haja impedimento da atividade de orientação.

## **CAPÍTULO V DO PERFIL DO BOLSISTA**

**Art. 8º.** O bolsista do PIBIC/IZ deverá ter as seguintes qualificações:

- i. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- ii. Não possuir vínculo familiar com o orientador;
- iii. Não receber outra modalidade de bolsa;
- iv. Não possuir vínculo empregatício;
- v. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- vi. É essencial ter bom desempenho acadêmico, (a ser demonstrado no histórico escolar).

## **CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

**Art. 9º.** São compromissos do bolsista:

- i. Não receber outra modalidade de bolsa e não adquirir/ter vínculo empregatício durante o período do Programa PIBIC;
- ii. Executar o plano de atividades aprovado, sob orientação do pesquisador, com dedicação mínima de 12 (doze) horas semanais ou conforme previsto no respectivo projeto do orientador;
- iii. Apresentar relatório parcial ao orientador seis meses após o início do programa PIBIC;
- iv. Como relatório final será considerado o trabalho (conforme normas do CIIC- Congresso Interinstitucional de Iniciação Científica - modelo de Resumo a ser definido pelo Comitê do Congresso) a ser publicado e apresentado (na forma oral ou pôster) no referido evento, que deverá ser elaborado em conjunto com o orientador. O trabalho deverá ser aprovado pela Coordenadora do Programa PIBIC/IZ e corrigido pelo bolsista se assim for deliberado. (o modelo será disponibilizado na ocasião);
- v. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq nas publicações e trabalhos

- apresentados. Se publicado em coautoria: “Bolsista do CNPq, Brasil”. Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil”;
- vi. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC na Instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador;
  - vii. Manter bom desempenho acadêmico;
  - viii. Devolver ao CNPq mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não tenham sido cumpridos;
  - ix. Manter o currículo Lattes atualizado;
  - x. Comunicar imediatamente à Coordenação do Programa PIBIC/IZ sua desistência ou cancelamento de participação no Programa, a fim de evitar pagamento indevido da bolsa;
  - xi. Devolver à União (via Guia de Recebimento da União) a bolsa recebida caso haja desistência ou cancelamento da participação no Programa PIBIC/IZ;
  - xii. Ter disponibilidade para participar do Programa PIBIC-IZ por 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO VII DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 10º.** Os projetos de pesquisa deverão ser individuais, embora possam ser parte de um projeto maior:

- i. O projeto de pesquisa individual é aquele a ser desenvolvido integralmente pelo bolsista, sob a responsabilidade de seu orientador, no cronograma previsto neste Edital. Nesse contexto, o próprio projeto de pesquisa é o projeto de iniciação científica do bolsista.

## **CAPÍTULO VIII INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE E DO PROJETOS DE PESQUISA**

**Art. 11º.** A inscrição será realizada no período de:

**08 de junho a 03 de agosto de 2026**

Para a inscrição, o orientador deverá encaminhar todos os documentos, apenas em versão digital/PDF em um único arquivo, para a Coordenadora do Programa PIBIC/IZ, Dra. Maria Eugênia Z. Mercadante no e-mail [maria.mercadante@sp.gov.br](mailto:maria.mercadante@sp.gov.br) com cópia para Luciene Bianco no e-mail [luciene.bianco@sp.gov.br](mailto:luciene.bianco@sp.gov.br)

### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO:**

- i. **Formulário F1:** Informações do orientador e indicadores da produção científica e tecnológica do pesquisador.
- ii. **Formulário F2:** Informações sobre o Projeto de Iniciação Científica com enquadramento segundo as áreas do CNPq, incluir o Plano de Atividades do Bolsista a partir da página 2 deste formulário.

- iii. **Formulário F3:** Ficha de inscrição do aluno.
- iv. **Cópia digital do currículo Lattes do aluno.**
- v. Cópias digitais do RG, CPF, atestado de matrícula e histórico escolar do aluno.

### **Observações Importantes:**

Os formulários e o Edital estarão disponíveis para download no endereço:

[www.iz.agricultura.sp.gov.br](http://www.iz.agricultura.sp.gov.br) seção PIBIC/Editais ou através do link:  
<https://iz.agricultura.sp.gov.br/pagina.php?id=92>

O Formulário F4 deverá ser utilizado **apenas em fevereiro de 2027**, momento em que será solicitado a entrega do relatório parcial de cada bolsista.

O Projeto de Iniciação Científica deverá ter os seguintes requisitos:

- Ser elaborado de acordo com o Formulário F2;
- Possuir características de iniciação científica;
- Apresentar potencial para introduzir o aluno no domínio do método científico (base metodológica);
- Apresentar potencial de estímulo ao desenvolvimento do pensamento crítico e da criatividade científica para qualificar os alunos em programas de pós-graduação (base teórica/conceitual);
- Apresentar clareza na proposição do problema;
- Ter duração de 12 (doze) meses, com execução dentro do período do Programa PIBIC- IZ.

### **SOMENTE AOS BOLSISTA APROVADOS:**

- Caso Ainda Não Tenha: Abrir Conta Corrente No Banco Do Brasil, Em Qualquer Cidade.
- O Bolsista Deverá Ser O Titular Da Conta Corrente.
- Não Poderá Ser Conta Poupança.
- Ter Ou Contratar Apólice De Seguro, (Qualquer Banco Ou Qualquer Seguradora. A Mesma Deverá Ser Vigente Até O Final Da Bolsa).

## **CAPÍTULO IX SELEÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 12º.** Os projetos de iniciação científica serão avaliados pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica (IC-IZ).

Os seguintes critérios serão avaliados nas propostas (listados por ordem decrescente de ponderação):

- Produção científica do orientador nos últimos 5 anos;
- Consistência técnico-científica do projeto;
- Adequação da proposta ao Programa PIBIC (os projetos devem apresentar

- cronogramas compatíveis ao período da bolsa);
- Histórico Escolar do bolsista;
- Impacto técnico/social do trabalho.

**Art. 13º.** O Comitê Institucional de Iniciação Científica (IC-IZ) será responsável por verificar os documentos apresentados pelos orientadores e pelos bolsistas. **Esta etapa é eliminatória para aqueles que não apresentarem todos os documentos conforme o Edital.**

- A inscrição de projetos não será aceita, em hipótese alguma, fora do prazo determinado no Edital;
- As inscrições com documentação incompleta serão automaticamente desconsideradas do processo de avaliação;
- Todos os documentos exigidos devem ser elaborados de acordo com os formulários específicos disponíveis no endereço: [www.iz.agricultura.sp.gov.br](http://www.iz.agricultura.sp.gov.br) seção PIBIC.

**Art. 14º.** Na seleção de orientadores, terá precedência a competência científica dos orientadores, dada pela produção e regularidade da mesma, especificada no Formulário F1.

## **CAPÍTULO X DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E RECURSOS**

**Art. 15º.** Os projetos aprovados serão divulgados pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica (IC-IZ), até o dia **24 de agosto de 2026**.

**Art. 16º.** A distribuição de bolsas entre os projetos é limitada ao número de quotas disponibilizadas pelo CNPq para o respectivo período, portanto poderá haver projetos aprovados por mérito, mas que não serão contemplados com bolsas PIBIC.

**Art. 17º.** Quando o número de bolsas solicitadas pelos projetos aprovados exceder a quota disponível para o Instituto de Zootecnia, será adotado o limite máximo de uma bolsa por orientador, independente do número de projetos por ele submetidos.

**Art. 18º.** O pesquisador solicitante que tenha participado dos editais anteriores só poderá receber quota da bolsa se estiver em dia com suas obrigações para com o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (como a entrega do relatório parcial e final, e a apresentação do trabalho científico pelo aluno no Congresso Interinstitucional de Iniciação Científica - CIIC). Em caso de pendências, sua quota será destinada a outro projeto seguindo a ordem de classificação.

**Art. 19º.** Somente receberão bolsas os projetos aprovados e, havendo bolsas remanescentes, estas serão oferecidas como bolsa adicional ao projeto classificado com maior nota e assim sucessivamente.

## **CAPÍTULO XI INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTAS**

**Art. 20º.** A seleção do bolsista para a proposta de trabalho é de responsabilidade do orientador e terá precedência o rendimento acadêmico do candidato para o projeto de pesquisa.

**Art. 21º.** O Comitê Institucional de Iniciação Científica (IC-IZ) será responsável por verificar a documentação apresentada pelos orientadores e divulgará a lista dos alunos selecionados na seção PIBIC no site do IZ **até o dia informado no Artigo 15º. desse Edital.**

**Art. 22º.** Serão desligados do programa os estudantes que:

- i. Não demonstrarem interesse e/ou disponibilidade com o projeto de pesquisa;
- ii. Não apresentarem relatório nos prazos estabelecidos pelo Coordenador do Programa PIBIC/IZ.

**Art. 23º.** As substituições dos bolsistas para projetos em andamento serão analisadas pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica(IC-IZ) e implementadas conforme a ordem de classificação.

**Art. 24º.** Será permitida a substituição de orientadores para casos específicos de afastamento do titular por razões devidamente justificadas (ausência prolongada por interesse do IZ, saúde e LP).

**Art. 25º.** O não cumprimento dos itens **Perfil e Compromissos (Orientador e Bolsista)** poderá implicar na suspensão do pagamento, cancelamento da bolsa ou impedimento de concorrer a nova bolsa.

**Comitê de Iniciação Científica do Instituto de Zootecnia**  
Maria Eugênia Z. Mercadante – Coordenadora do Programa PIBIC-IZ  
maria.mercadante@sp.gov.br

Lenira El Faro Zadra – Vice Coordenadora  
lenira.zadra@sp.gov.br

Flávia Simili – Integrante do Comitê  
flavia.simili@sp.gov.br

Anibal Eugênio Vercesi Filho - Integrante do Comitê  
aefilho@sp.gov.br

**Coordenação Administrativa**  
Andrea Pivetta  
andrea.pivetta@sp.gov.br

Luciene Bianco  
luciene.bianco@sp.gov.br

Maio/2026